



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

**Altera redação do inciso II e do §1º, do art. 47
e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso I e §3º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ELA promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O inciso II do art. 47 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Licenciado pela Casa, por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, seja pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa anual”.

Art. 2º - O §1º, do art.47, da Lei Orgânica passa a viger com a seguinte redação:

“§1º – Verificada a existência da vaga, será convocado o suplente.”.

Art.3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos 19 de Dezembro de 2016.

LOURDES SCHAFER ROJAS
Presidente

RAFAEL DALCIN
Vice-Presidente

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOISKI
1º Secretário

MATEUS CHIES GUERRA
2º Secretário

Registre-se e Publique-se,
Em 19 de dezembro de 2016.

Daniela Pradella, Secretária,
Administrativa da Câmara de Vereadores.